

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL 2100.01.0043869/2023-10**

O Supervisor Regional *em exercício* da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e outros.		2100.01.0043869/2023-10	NAR de Pouso Alegre

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16	
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1	Bairro: Santo Agostinho	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Não se aplica - Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão nº 237/2023.

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição Itajubá 3 – Pouso Alegre 2, 138 KV	Área Total (ha): 116,0448
Registro: Não se aplica	Município/UF: Pouso Alegre, Cachoeira de Minas, Conceição dos Ouros, Brazópolis, Piranguinho e Piranguçu/MG.
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,9713	ha.
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	6,0331	ha.
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1003	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura de utilidade pública	116,0448	

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	12,0017	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	12,0017
Mata Atlântica	30,7180	Áreas antrópicas consolidadas	Não se aplica	30,7180

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	803,7886	m³
Madeira	Essência nativa	2061,0064	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Valdene de Alvarenga Souza. MASP 598681-5.

Data da Vistoria: 01/02/2024.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/02/2025. Validade 03 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: doc. SEI 77261013
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	417.963	7.531.315
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	418.066	7.531.173
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	407.373	7.534.811

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Medidas Mitigadoras:

- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão vegetal;
- Durante os cortes, remover epífitas e fauna de pequeno porte para fora da área em desmate;
- Abrir as áreas visando evitar a erosão dos solos, assim como promover a contenção das partículas que por ventura possam ser carreadas para cotas mais baixas do terreno e/ou interior de áreas de drenagem (cursos d'água);
- Caso haja interceptação do fluxo normal de água por alguma obra, esta deverá ser drenada, a fim deliberar este fluxo para abastecimento das bacias hidrográficas;
- Promover a queda dos indivíduos arbóreos, direcionando-os de forma que apresentem queda que danifique o menor número de espécimes;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Reabilitação ambiental das estradas de acesso exclusivas, abertas fora da área de utilização pretendida quando elas não possuírem finalidade futura.
- Sejam adotadas técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).
- Todas as medidas indicadas junto ao Parecer nº 22/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025.

Medidas Compensatórias:

A área de intervenção em 12,0017 hectares de floresta semidecidual em estágio médio de regeneração foi compensada na proporção de 2:1 em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso – Lei Federal 11.428/06, Decreto Federal 6.660/08 por meio de compensação em 24,0034 ha contempladas conforme proposta devidamente aprovada pelo COPAM/CPB, TCCF - IEF/PE NOVA BADEN nº. 102739470/2024 , através de doação de área no interior do **Parque Estadual Serra do Papagaio – PESP**.

Referente a compensação pela supressão dos nove espécimes de *Handroanthus* foi realizada quitação de taxa pecuniária de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme comprovantes doc. 107086020 e 107086022.

Já para as espécies ameaçadas, *C. fissilis* e *D. nigra*, classificadas como “Vulnerável” (VU), será seguido o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/21, devendo ser realizado o plantio de 10 mudas por exemplar suprimido. Para a espécie *A. angustifolia*, classificada como “Em Perigo” (EN), a compensação será mediante o plantio de 20 mudas por exemplar suprimido, segundo a mesma resolução.

Visando cumprimento da compensação relacionada a intervenção em APP e espécies ameaçadas a empresa utilizou-se do Termo de Acordo de Cooperação nº 2100.01.0011016/2021-79 conforme doc. SEI 77261115 estando os quantitativos necessários para cômputo indicados no parecer.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Referente a compensação da intervenção em APP e das espécies ameaçadas e conforme o Termo de Acordo de Cooperação Técnica 2100.01.0011016/2021-79 celebrado entre a Cemig D e o Instituto Estadual de Florestas a Cemig deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto ao processo em tese. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.	180 dias
02	Referente ao cumprimento da compensação de 24,0034 ha pela supressão de 12,1700 ha de Floresta Estacional Semideciduado estágio médio de regeneração, cumprir as condições e medidas estipuladas conforme processo SEI nº 2100.01.0043770/2023-64.	Em acordo com cronograma de execução
03	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência do DAIA
04	Apresentar até 60 dias após finalização da exploração, relatório com registro fotográfico de cumprimento das técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial nos locais com existência de fragmentos nativos, conforme medida mitigadora estabelecida.	60 dias após supressão
05	Apresentar Recibo de Inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias após a emissão do DAIA
06	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias após a emissão do DAIA
07	Não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação/desapropriação/aquisição das áreas necessárias à execução do empreendimento.	Anterior ao início das intervenções

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto, Servidor**, em 21/02/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108007512** e o código CRC **868E66B6**.